



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - CEP:13504-188 - Rio Claro - São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

OFÍCIO Nº 006/G2026-2027 – COMERC

Rio Claro, 13 de julho de 2026.

A

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Claro – SP

Aos cuidados da Excelentíssima Senhora Vereadora Néia Garcia

Assunto: “Proposta de vinculação de 25% das Emendas Impositivas à Educação Municipal – Simetria normativa de Governança Educacional”.

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB (CACS/FUNDEB), no exercício de suas atribuições legais e institucionais garantidas pelas Leis Nº 4006/2009 (COMERC) e Nº 5.474/2021 (CACS/FUNDEB), submete à apreciação deste respeitável Poder Legislativo a proposta entre COMERC/CACS/FUNDEB e Câmara de Vereadores ao que chamamos de “Simetria normativa de Governança Educacional”. Essa iniciativa propõe a instituição da “Cláusula de Simetria Orçamentária”, visando a vinculação voluntária de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das Emendas Impositivas Individuais dos senhores vereadores para a área da Educação.

Fundamentamos nossa proposta através de 3 pontos cruciais previstos na legislação em vigor em especial as aprovadas recentemente por essa Casa:

1. Da Simetria Normativa e Coerência Sistêmica: A introdução da impositividade orçamentária (Emenda à LOM nº 44/2025, artigo 178-A) e o rigor da Resolução nº 363/2026 exigem que o gasto público supere a fragmentação assistencialista. A adoção desta cláusula não cerceia a autonomia parlamentar, ao contrário, promove uma **Simetria Normativa estratégica**. Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Executivo o dever de investimento mínimo em Educação, é imperativo e politicamente estratégico que o Legislativo, ao assumir o protagonismo exercendo sua prerrogativa de impositividade (Emenda à LOM nº 44/2025, artigo 178-A) na execução orçamentária, mantenha a **Coerência Sistêmica**. Essa medida é o garantidor do **Padrão Mínimo de Qualidade (PMQ)**, exigido com rigor pela Lei Federal nº 15.360/2026.

2. Do Novo Marco Regulatório – Resolução nº 363/2026: A promulgação da Resolução nº 363/2026 pela Câmara Municipal de Rio Claro altera substancialmente o rito de execução orçamentária das emendas parlamentares. O texto abandona a lógica da “**indicação política simples**” para adotar a **impositividade técnica**. Sob a égide da Emenda à LOM nº 44/2025, artigo 178-A e da Lei 15.360/2026, a alocação de recursos na Educação não pode mais ser vista como um ato discricionário isolado, mas como um **componente integrante do sistema de planejamento plurianual**.

David Husmi

Recebido 13/7/26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - CEP:13504-188 - Rio Claro - São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

3. Da Impositividade Qualificada e Eficácia do Gasto e a Etapa Funcional: Sob a égide da Resolução nº 363/2026 desta Casa, que instituiu mecanismos de **Impositividade Qualificada**, o COMERC e o CACS/FUNDEB identificam na **reserva de 25%** uma oportunidade para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (Lei nº 4.886/2015). É imperativo que as indicações parlamentares superem a fragmentação de recursos "**repasse residual**" focando no conceito de "**Etapa Funcional**". Isso garante que os recursos serão aplicados em frentes essenciais mapeados pelo PME: **Investimentos Estruturais (GND4)**¹, ou **Custeio e Manutenção (GND3)**² resultando em unidades de execução completas, operacionais e com plena rastreabilidade financeira, conforme os avanços legais, atendendo aos parâmetros técnicos de classificação orçamentária, permitindo o correto fracionamento e rastreabilidade dos recursos por meio dos **Grupos de Natureza de Despesa (GND 3 – Outras Despesas Correntes e GND 4 – Investimentos)**, otimizando a fiscalização realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**.

Concluindo, senhores vereadores, a Educação tem portfólio de necessidades, e diferente da Saúde, que já goza de reserva obrigatória (**50% das emendas impositivas emenda à LOM nº44/2025, parágrafo 1º do artigo 178-A**), a Educação carece de um percentual mínimo (25%) garantido para transformações estruturais.

Com isso não temos dúvidas que mais do que fiscais do orçamento, os senhores tornam-se coautores da política pública educacional. A impositividade é o motor; a educação é o destino. Contamos com o habitual espírito público desta Casa para consolidarmos esta "**Simetria de Governança Educacional**".

Respeitosamente,

Rio Claro, 13 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
Data: 13/07/2026 08:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wallace da Silva Buccioli

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB – CACS/FUNDEB

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Data: 13/07/2026 07:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nelson Leme da Silva Junior

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro – COMERC

¹ **Investimentos estruturais (GND 4):** Reformas urgentes de prédios escolares, ampliação de salas, acessibilidade e compra de novos equipamentos tecnológicos.

² **Custeio e manutenção (GND 3):** Manutenção preventiva das unidades, compra de materiais pedagógicos e suporte para a formação continuada dos nossos professores.